



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 35/2025

de 04 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Adotar as seguintes providências na Sede do Município:

- 1 – Providenciar melhorias na iluminação pública, sobretudo no Bairro Centro, com a troca das lâmpadas queimadas;**
- 2 – Realizar os reparos necessários nas calçadas das ruas, assegurando a mobilidade dos pedestres com segurança, bem como a acessibilidade às pessoas com deficiência, gestantes e idosas.”**

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é um serviço essencial para a segurança e o bem-estar da população, sendo responsabilidade do poder público garantir seu pleno funcionamento. No entanto, falhas recorrentes, como lâmpadas queimadas, postes apagados ou com oscilação, dificultam a mobilidade noturna e aumentam a sensação de insegurança nas vias públicas.

Além de deixar a cidade com aspecto visual mais bonito, a manutenção da iluminação contribui significativamente para a inibição da criminalidade. Nesse sentido, a Constituição Federal atribui o dever da garantia fundamental à segurança:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Outra demanda necessária é a realização de reparos nas calçadas das ruas existentes na Sede do Município, eis que em determinados locais, estão apresentando buracos, desníveis e trechos com o piso comprometido, dificultando o tráfego de pedestres, especialmente de pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, resultando em risco de acidentes.

Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.098/2000, acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Dessa forma, uma calçada acessível nada mais é do que um espaço que permite a livre circulação de maneira igualitária e justa, promovendo a locomoção por aqueles que possuem mobilidade reduzida e as pessoas em geral.

Cientes de que as solicitações apresentadas são fundamentais para promover segurança, conforto, bem-estar e, especialmente, autonomia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Sede do Município, aguardamos o atendimento.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2025.

EDIVANIA DEMONER
Vereadora

